



PROJETO DE LEI CMC Nº 062/2021

AUTORIA: VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

PARECER CONJUNTO

O Parecer em epigrafe tem por conveniência o Projeto de Lei CMC nº062/2021 de autoria do vereador Cleidimar Alemão, que **Torna-se obrigatório o uso de lixeira própria para feirantes e barraca de vendedor ambulante, no âmbito do Município** e dá outras providências.

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, sobre a legalidade da matéria em debate.

No escopo da propositura, o autor narra que tem por finalidade estabelecer que os feirantes e vendedores ambulantes no Município de Cariacica, possuam lixeira própria, afim de contribuir com a limpeza da cidade.

No mesmo patamar, o Parlamentar destaca que nossa cidade consome um orçamento muito alto com a limpeza pública, por isso o projeto descreve anda, que o objetivo e de contribuir para que cada cidadão seja coparticipante.

Porém, ao analisar a matéria em pauta, esta comissão, analisou, que apesar de toda nobreza da matéria em debate, constatou-se, que adentra a competência do Executivo Municipal, que tem a prerrogativa de elaborar Lei deste quilate, conforme descreve o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa d leis, que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Por fim, estas Comissões, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como declama o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina pelo não prosseguimento da proposta em questão.**

É importante destacar, que a matéria em foco deverá ser arquivada por receber Parecer contrário de todas as Comissões a qual foi enviada, conforme elenca o artigo 137 da Resolução 378/91 deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 09 de julho de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDSON NOGUEIRA
RELATOR C.P.D.M.A.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.P.D.M.A.

EDGAR DOS ESPORTE
SECRETARIO C.P.D.M.A.

